

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TRABALHO NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA
ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE ARARAQUARA NOS FERIADOS
NOS FERIADOS DE ABRIL E MAIO DE 2017

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 02 de maio de 2015, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados da Sexta-Feira da Paixão em 14/04/2017, de Tiradentes em 21/04/2017 e do Dia do Trabalho em 01/05/2017, nos seguintes termos:

1. Nos feriados da Sexta-Feira da Paixão em 14/04/2017, de Tiradentes em 21/04/2017 e do Dia do Trabalho em 01/05/2017, os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais, em jornada máxima de 06 horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo, das 13h30mn às 19h30mn.

1.1. O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho nestes feriados, com percepção em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e garantidos, ainda, por feriado trabalhado, os seguintes direitos: 01 dia de repouso; vale-transporte e R\$ 19,00 (dezenove reais) para cobertura de despesas com refeição.

1.2. O repouso previsto no item 1.1 deverá ser gozado no período máximo de 30 dias, sendo facultada a antecipação da concessão deste direito.

2. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenentes.

3. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 02 de maio de 2015 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

4. O presente aditamento vigorará até 01 de maio de 2017.

Araraquara (SP), 10 de abril de 2017


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS